



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2023, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja, assinado em Bangkok, em 2 de julho de 2021.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Humberto Costa

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

11 de agosto de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 267, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja, assinado em Bangkok, em 2 de julho de 2021.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº. 267, de 2023, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja, assinado em Bangkok, em 2 de julho de 2021.*

Atendendo ao disposto no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, a Presidência da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº. 177, de 2022, o texto do acordo em epígrafe.

Na Exposição de Motivos EM nº. 00227/2021, o Ministro de Estado das





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Relações Exteriores destaca que:

Os programas e projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares, que definirão quais serão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação dos projetos de cooperação técnica. [...] poderão participar instituições dos setores públicos e privado, organismos internacionais, assim como organizações não-governamentais de ambos os países.

O Acordo é constituído por 10 (dez) artigos, os quais disciplinam, entre outros temas: (i) os mecanismos de cooperação trilateral, mediante parcerias com outros países, organizações internacionais e agências regionais; (ii) a forma de implementação dos projetos; (iii) a estrutura de governança, planejamento e acompanhamento da cooperação, bem como os mecanismos de transparência e proteção de dados; e (iv) o apoio logístico ao pessoal técnico.

Aprovado em regime de urgência pela Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada ao Senado Federal e despachada para esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Com fundamento no inciso I, do art. 103, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Quanto à juridicidade, não se observam vícios que impeçam a tramitação da matéria, na medida em que esta observa o disposto na legislação em vigor, inclusive no que se refere à redação e à técnica legislativa. Ainda, o referido instrumento revela-se inteiramente consoante com os ditames da Constituição Federal, notadamente no art. 4º, IX, que erige a cooperação entre os povos à condição de princípio orientador das





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

relações internacionais do Estado brasileiro.

Portanto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, jurídica e regimental.

No mérito, este acordo se mostra fundamental e necessário.

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 267, de 2023, oferece ao Congresso Nacional a oportunidade de consolidar mais um importante canal de diálogo e cooperação entre o Brasil e os países do Sudeste Asiático. Ao aprovar o Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Reino do Camboja, o Parlamento não apenas cumpre uma etapa constitucional, mas também transmite uma mensagem política em favor do entendimento entre as nações, do intercâmbio de conhecimentos e da construção de soluções conjuntas para os desafios do desenvolvimento.

A iniciativa insere-se na tradição de uma política externa brasileira ativa, soberana e universalista, que busca continuamente ampliar as relações do País. A aproximação com o Camboja fortalece a cooperação entre países do Sul Global, baseado na reciprocidade, no respeito às prioridades nacionais e no compartilhamento de experiências, sem a imposição de modelos externos. Essa cooperação pode contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável das nações e ampliar a presença diplomática e institucional do Brasil em uma região de crescente relevância internacional.

O Acordo estabelece bases concretas para que instituições brasileiras e cambojanas desenvolvam projetos em áreas definidas conjuntamente como prioritárias. As ações poderão envolver instituições públicas, privadas, organismos internacionais e organizações da sociedade civil, inclusive por meio de iniciativas de cooperação triangular com outros países.

Em um cenário internacional marcado por tensões geopolíticas, desigualdades e desafios que ultrapassam as fronteiras nacionais, investir na cooperação, no multilateralismo e na diplomacia constitui uma escolha estratégica. A aprovação do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PDL 267, de 2023, contribuirá para diversificar as parcerias internacionais do Brasil, fortalecer os vínculos com o Camboja e reafirmar o compromisso brasileiro com uma ordem internacional fundada no diálogo, na solidariedade e na cooperação para o desenvolvimento.

III – VOTO

Por ser constitucional, jurídico, regimental, conveniente e oportuno aos interesses nacionais, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2023.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****11ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	PRESENTE
VAGO		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
HERMES KLANN		3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS
OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 267/2023)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

11 de agosto de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6852022606>